



11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 07/04/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 15100047-5RO001

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Alagoinha

INTERESSADOS:

Maurilio de Almeida Silva

DANILO GALINDO PAES DE LIRA (OAB 19846-PE)

SAULO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA PENNA (OAB 24671-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 407 / 2021

JULGAMENTO RECORRIDO.
IRREGULARIDADES GRAVES
PARCIALMENTE AFASTADAS.
REFORMA. JURISPRUDÊNCIA.
PRINCÍPIOS DA COERÊNCIA E DA
UNIFORMIDADE.

1. É possível a emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas com ressalvas quando, do Recurso Ordinário, restarem afastadas, ainda que parcialmente, irregularidades graves, à luz da jurisprudência vigente à época da deliberação recorrida e dos princípios da coerência e da uniformidade dos julgados.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 15100047-5RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,



CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de legitimidade, tempestividade e interesse processuais para a admissibilidade do presente Recurso Ordinário;

CONSIDERANDO que o governante municipal aplicou os recursos públicos nas áreas da educação (27,24%) e da saúde (21,47%);

CONSIDERANDO que a falha na gestão da despesa de pessoal foi afastada a partir do beneplácito consignado no art. 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que as irregularidades observadas na gestão ambiental foram parcialmente eliminadas pela defesa apresentada no processo originário, ficando o remanescente para o campo das determinações;

CONSIDERANDO que a gestão da transparência, à luz da legislação, foi cumprida, ainda que parcialmente, não tendo força para macular as contas apreciadas;

CONSIDERANDO a jurisprudência deste Tribunal de Contas vigente à época da emissão da deliberação recorrida;

CONSIDERANDO os princípios da uniformidade e da coerência das decisões colegiadas;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para, reformando o Parecer Prévio recorrido, recomendar à Câmara Municipal de Alagoinha a aprovação com ressalvas das contas do Prefeito, Sr. Maurílio de Almeida Silva, referentes ao exercício de 2014, permanecendo, por outro lado, as determinações e recomendações nele consignadas.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f21b0f15-ca16-4f9a-9562-00de73e8ad6

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO